



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONGREGAÇÃO FACULDADE NACIONAL DE DIREITO ANEXO

- 1 ANEXO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA
- 2 FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, REALIZADA SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR
- 3 DIRETOR, PROFESSOR CARLOS BOLONHA, NO DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 11:00
- 4 HORAS, REMOTAMENTE.



4 / BOLETIM Nº 29 - 17 DE JULHO DE 2020 - EXTRAORDINÁRIO - 2ª PARTE

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas para o Período Letivo Excepcional na Faculdade Nacional de Direito

Considerando a Resolução CEG 03/2020, que dispõe sobre a adoção de períodos letivos excepcionais e autorização de ensino remoto, bem como de outras atividades pedagógicas não presenciais, como soluções transitórias para o Ensino de Graduação na UFRJ, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEG 04/2020 que estabelece Diretrizes e Normas complementares à Resolução 03/2020, que trata das atividades acadêmicas de Ensino de Graduação durante o período da pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CONSUNI 09/2020 que estabelece o Período Letivo Excepcional de 2020 devido à Pandemia pela COVID-19;

Considerando a necessidade de estabelecer a padronização de critérios e procedimentos por parte dos docentes, com relação às atividades acadêmicas do Período Letivo Excepcional,

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão ordinária do dia 15 de Julho, resolve:

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art. 1º Os planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos docentes, serão publicizados na primeira semana letiva e devem conter a ementa, cronograma, metodologia de atividade não presencial e sistemática de avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, bem como as datas em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo único – Conforme Resolução CEG nº 03/2020 as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser realizadas por:

- I. Meios digitais (videoaulas, síncronas ou assíncronas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico, entre outros);
- II. Adoção de material didático, com orientações pedagógicas, divulgado aos estudantes;
- III. Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 2º Nos casos em que estejam previstas atividades síncronas, estas deverão ocorrer no horário preestabelecido pela grade horária semestral, determinada pela coordenação de graduação.

Art. 3º Nos casos em que estejam previstos orientações pedagógicas ou de leitura, o material de apoio obrigatório deverá ser disponibilizado pelo docente aos discentes inscritos na disciplina.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 4º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada mediante a aplicação de provas escritas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outros instrumentos estabelecidos no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

§ 1º Respeitando-se as características de cada disciplina obrigatória e as diretrizes do projeto pedagógico do curso, para a avaliação do desempenho acadêmico, deverá constar, pelo menos, uma avaliação escrita, individual ou coletiva.

§ 2º As avaliações de desempenho acadêmico serão realizadas exclusivamente de forma assíncrona, com o prazo mínimo de dois dias para sua entrega ou resposta.

§ 3º A Prova Final (PF) somente poderá ser aplicada após 3 (três) dias da divulgação da Média de Aproveitamento (MA) aos alunos.

Art. 5º O aluno que após as avaliações, alcançar média de aproveitamento inferior a 7 (sete), submeter-se-á à prova final, que será obrigatoriamente escrita e individual.

§ 1º O aluno que, após as avaliações, obtiver média de aproveitamento igual ou inferior a 3 (três), será considerado automaticamente reprovado.

§ 2º O aluno que após ter sido submetido à prova final, não alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco), estará reprovado. A média final é calculada mediante a seguinte fórmula, na qual MF = Média Final; MA = Média de Aproveitamento; e PF = Prova Final:

$$MF = (MA + PF) : \text{Art. 3º Ser\ considerado aprovado, se atendida a frequ\ncia igual ou superior a 75\% (setenta e cinco por cento) do tempo de ensino da disciplina, o aluno que:}$$

I - obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas das avaliações de desempenho acadêmico realizadas no semestre, excetuando-se a prova final;

II - obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), após submeter-se a prova final.

§ 3º A Média Final (MF) deverá ser divulgada até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 6º É direito de todo aluno a vista e revisão de qualquer avaliação, no prazo de dois dias, na forma da Resolução nº 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: O pedido formulado fora do prazo será liminarmente indeferido.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 7º É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao aluno que não tenha realizado qualquer avaliação de desempenho acadêmico, nos casos e condições constantes neste artigo.

§ 1º Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- a) internação hospitalar devidamente comprovada;
- b) doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- c) até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- d) até 08 (oito) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho ou adoção;
- e) exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- f) convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- g) participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- h) apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONGREGAÇÃO FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

ANEXO

6

BOLETIM Nº 29 - 17 DE JULHO DE 2020 - EXTRAORDINÁRIO - 2ª PARTE / 5



- i) participação em reunião de órgão colegiado da Faculdade Nacional de Direito ou qualquer outro órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação;
- j) até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento.

§ 2º O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente Resolução.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 8º O discente deverá requerer, por correio eletrônico, diretamente ao docente responsável pela disciplina ou, na ausência do mesmo, ao Chefe de Departamento, por requerimento simples, a avaliação de segunda chamada no prazo de até 3 (três) dias antes da aplicação da mesma.

Art. 9º Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

§ 1º Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso deferido o pedido pelo Chefe de Departamento, o mesmo designará outro docente do Departamento que atue na respectiva área de conhecimento para aplicar à avaliação.

Art. 10. Em caso de deferimento do pedido de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, designará nova data de entrega da avaliação observando o Art 4, §2º desta resolução.

Parágrafo único. O não comparecimento à avaliação de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, atribuindo-se, assim, a nota zero a essa avaliação.

Art. 11. Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o Departamento responsável pela disciplina dará ciência ao aluno, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao Chefe de Departamento, que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento do Colegiado do Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Coordenação de Graduação, para que elabore parecer e submeta a questão à decisão da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico - COAA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no BUF RJ, vigorando durante o Período Letivo Excepcional (PLE), suspendendo os efeitos da Resolução 01/2010 da Egregia Congregação no tempo equivalente a vigência deste PLE.

Professor Carlos Bolonha
Presidente da E. Congregação Faculdade Nacional de Direito

7